

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2022**

Que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato Rural de Governador Valadares** - CNPJ: 20.628.335/0001-66, com sede à Rua João Dias Duarte, 1.450 - Bairro São Paulo - Governador Valadares - MG - CEP: 35030-220, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais** - SITSEMG, CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede à Rua da Bahia - 573/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-015 - Belo Horizonte MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Correção Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato Rural de Governador Valadares** serão corrigidos em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ Único - O **Sindicato Rural de Governador Valadares** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Quinta - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando solicitadas pela diretoria do **Sindicato Rural de Governador Valadares** serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No caso de fim de semana e período de noite, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Sexta - Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênio)**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos dos anuênios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** concederá aos seus trabalhadores/as, auxílio refeição no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, totalizando R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será através do Cartão Alimentação.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao benefício contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - Este valor será corrigido de comum acordo a cada acordo coletivo, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 5º - O Funcionário terá direito ao **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** obedecendo uma tabela progressiva assim descrita:

- Funcionário a partir de 12(doze) meses de vínculo empregatício receberá na totalidade do auxílio alimentação

- Funcionário com menos de 12(doze) meses de vínculo empregatício receberá 1/12 avos a cada mês efetivo do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de acordo com a lei de nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que prevê desconto de 6% (seis por cento) sob o salário base.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Nona - Reembolso de Medicamentos**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** fará o reembolso dos valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamento e/ou medicamentos utilizados em decorrência de acidente de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **Sindicato Rural de Governador Valadares** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**IGUALDADE DE OPORTUNIDADES****Cláusula Décima Primeira - Discriminações e Preconceitos**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**Cláusula Décima Segunda - Preservação do Emprego**

A preservação do emprego se valerá através do cumprimento das normas internas do **Sindicato Rural de Governador Valadares**, que se compromete em não proceder com dispensas sem justificativas devidamente comprovadas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Décima Terceira - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato Rural de Governador Valadares** fornecerá ao trabalhador/a que tiver boa conduta no desenvolvimento de suas atribuições uma carta de referência, que constará o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho: Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**;

c) Pré-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**;

d) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****Cláusula Décima Quinta - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, será liberado sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Décima Sétima - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se em remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse dele, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

Cláusula Décima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** com embasamento na Constituição Federal, CLT e Ministério do Trabalho, o quadro funcional se enquadrará nas normativas da Legislação de Segurança do Trabalho, seguindo um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Nona - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **Sindicato Rural de Governador Valadares** entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

Cláusula Vigésima - Desconto das Mensalidades do SITESEMG

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** se compromete a descontar em folha de pagamento, como mero intermediário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade para o **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) de mês subsequente, depois de efetivo desconto repassar a lista com nomes e respectivos desconto para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.


OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Vigésima Segunda - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

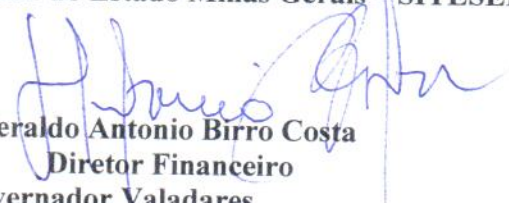
Governador Valadares/MG, 26 de março de 2022.


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Afonso Luiz Bretas
Presidente


Geraldo Antonio Birro Costa
Diretor Financeiro

Sindicato Rural De Governador Valadares